EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 29, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para reformular a regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outra providência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município fica acrescida do seguinte artigo 174-A:

"Art. 174-A. O Conselho Municipal de Trânsito, órgão colegiado de assessoramento e consultoria da Administração Direta do Poder Executivo, terá suas atribuições, composição, organização, funcionamento e demais assuntos pertinentes regulados na forma da lei." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos e decisões tomados pelo Conselho Municipal de Trânsito a partir da vigência da Lei n.º 1.523, de 31 de agosto de 1994, até a data de publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município:

I – o § 1º e os seus incisos I, II, III e IV;

I – o § 2º; e

III – o § 3º.

Unaí, 15 de setembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

(Fls. 2 da ELOM n.º 29, de 15/9/2009)

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário